



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI CM Nº 06, 2022.

Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO CORRENTE SOLIDÁRIA DE ITURAMA-MG”.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO CORRENTE SOLIDÁRIA DE ITURAMA-MG”, associação privada, inscrita no CNPJ nº 34.482.874/0001-44, com sede na Avenida Dona Francisca Justiniana de Andrade, nº 744, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta Cidade de Iturama, com Estatuto Social devidamente registrado sob o nº 2248 Livro 28-A, pág. 159, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, aos 25 de fevereiro de 2.022.

À Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 07/03/2022

Presidente da Câmara

Vereador Luiz Paulo Dias de Freitas

Paulinho Dias

Autor

À Sanção
Sala das Sessões em 07/03/2022
O Presidente

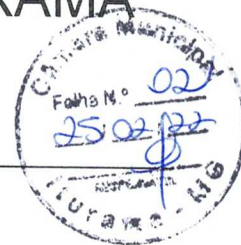
Aprovado em 07/03/2022 discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 07/03/2022
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES
Visto do Presidente
4º R.Ord. EM 07/03/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO

O Vereador **Dr. Sebastião Tiago de Queiroz**, Presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA para os fins de direito que a “**ASSOCIAÇÃO CORRENTE SOLIDÁRIA DE ITURAMA-MG**”, associação privada, inscrita no CNPJ nº 34.482.874/0001-44, com sede na Avenida Dona Francisca Justiniana de Andrade, nº 744, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta Cidade de Iturama, com Estatuto Social devidamente registrado sob o nº 2248 Livro 28-A, pág. 159, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, desde o dia 09 de agosto de 2019, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais sendo sua Diretoria composta por pessoas idôneas de conduta moral e social irrepreensível, com mandato para até 07/2022.

Declara, ainda, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades (art. 44, parágrafo único, do Estatuto Social).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Iturama/MG, 25 de fevereiro 2022.

Sebastião Tiago de Queiroz
Presidente da Câmara de Iturama/MG

ESTATUTO



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CORRENTE SOLIDÁRIA DE ITURAMA-MG

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação – CORRENTE SOLIDÁRIA DE ITURAMA-MG – é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, na Avenida Dona Francisca Justiniana de Andrade, 744 no bairro Nossa Senhora de Fátima na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A Associação tem por finalidade principal:

I – A promoção de programas sociais, atendendo a todos os públicos interessados – crianças, jovens, adolescentes, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade.

II – Promover o voluntariado.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico, relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da ASSOCIAÇÃO CORRENTE SOLIDÁRIA DE ITURAMA-MG será composto de :

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

Thyerson Freitas Rêta
Ademilson Marcelo Rizzo
Elisângela Lucas Santos
Marilene Azeiteiro

Marcelo de Freitas Silva
OAB/MG 138.474
OAB/SP 373.676

Serenilda Maria de Moraes

- c) doações ou legados;
d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
h) usufruto que lhes forem conferidos;
i) juros bancários e outras receitas de capital;
j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
l) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizados para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 10º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- 4) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 11º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 12º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

§ 1º. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

§ 2º. É assegurado o direito de defesa ao associado que sofrer processo de exclusão, devendo este interpor seu recurso junto à Diretoria para deliberação.

§ 3º. Em segundo grau, o associado não se conformando com a decisão da Diretoria sobre o processo de exclusão do associado, o mesmo pode pedir, mediante convocação de reunião extraordinária pela Diretoria, que a assembleia delibere sobre o respectivo processo de exclusão.

Thysson Freitas Pita

Adenelson Marsal Rizzo

Glisângela Soares Santos

Formosa da. Maria. de Moraes



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Marcelo de Freitas Silva
OAB/MG 138.474
OAB/SP 373.676

[Handwritten signature]
Formosa da. Maria. de Moraes

Art. 13º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 15º. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO CORRENTE SOLIDÁRIA DE ITURAMA-MG;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.
- X - decidir em última instância sobre exclusão de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de associados.

§ 1º. Para as deliberações que tenham por finalidade destituir os administradores, alterar o estatuto e dissolver a entidade é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Depois de duas convocações sem preenchimento do quorum previsto, será emitida uma nova convocação, sendo que nesta última as deliberações poderão ser tomadas com qualquer número de associados, se contar com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 17º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 18º. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;

Olneyson Freitas Rita

Isidoro do Rêgo

Ademilson Marcel Rizzo

Glisângela Lucre Santos

Leandro de Moraes

Marcelo de Freitas Silva
OAB/MG 138.474
OAB/SP 373.676

IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 19º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 20º. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Secretário
- III - Tesoureiro
- IV - 1º Suplente
- V - 2º Suplente

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 3 (TRES) anos, permitida a reeleição.

Art. 21º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 22º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 23º. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

Art. 24º. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 25º. Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Presidente na ausência deste;
- II - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- III - cadastrar as pessoas carentes que procurarem a ASSOCIAÇÃO CORRENTE SOLIDÁRIA DE ITURAMA-MG, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;



Daniel D'Alva Silva
Fernanda Maria Caputo

Allysson Freitas Rito

Adenilson Marcel Rizzo
Glisângela Bencio Santos
Fernanda Maria de Moura

Marcelo de Freitas Silva
OAB/MG 138.474
OAB/SP 373.676



IV - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 26º Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 27º. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 28º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 29º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30º Compete aos Suplentes:

- I - Substituir qualquer membro da Diretoria que se fizer ausente nas reuniões;
- II - Substituir qualquer membro desistente, ausente, deposto, destituído ou excluído do quadro da diretoria;
- III - Substituir qualquer membro do Conselho Fiscal ausente nas reuniões;
- IV - Substituir qualquer membro desistente, ausente, deposto, destituído ou excluído do quadro do Conselho Fiscal.

Paragrafo único - As substituições a membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá obedecer a ordem de suplentes.

Denilson D. W. de Silva
Fernanda Maria Bastos

Abneyson Freitas Rito
João Cicero dos Santos
Adenilson Marsal Rizzo
Elisângela Lucio Santos
Fernanda Maria de Moraes

Marcelo de Freitas Silva
OAB/MG 138.474
OAB/SP 373.676

Capítulo V
DAS ELEIÇÕES E POSSE



Art. 31º - As eleições para qualquer dos órgãos da entidade obedecerão às seguintes disposições:

- a) as candidaturas deverão constar de chapa completa, com os nomes dos candidatos a Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselheiros Fiscais e Suplentes, devendo ser apresentada com anuência expressa de todos os candidatos.
- b) se um dos nomes que compuser a chapa não preencher os requisitos previstos neste Estatuto, toda a chapa será considerada irregular, sendo, portanto, considerada inapta para o pleito;
- c) o registro das candidaturas far-se-á através de ofício ou meio eletrônico dirigido ao presidente em exercício em até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição;
- d) somente poderá ocorrer uma eleição para qualquer dos órgãos estatutários;
- e) a secretaria providenciará a publicação dos nomes dos candidatos que compõem as chapas habilitadas no quadro interno, em lugar de destaque, bem como encaminhará para os associados publicarem na página eletrônica das entidades associadas.
- f) A eleição será direta e tendo direito a voto todas as entidades aptas em dia com suas obrigações;

Art. 32º - O voto será unitário, personalíssimo e intransferível de cada associado.

§ 1º. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§ 2º. Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os mais votados.

Art. 33º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Art. 34º - As eleições obedecerão ao princípio da cédula única, votando, cada associado, numa das chapas previamente inscritas, de acordo com o Regulamento Eleitoral, considerando-se eleita a que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados.

Art. 35º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros indicados pela Assembleia.

Parágrafo único - A Diretoria disponibilizará à Comissão Eleitoral o suporte de pessoal e de material necessários ao bom andamento de todas as fases do pleito eleitoral.

Art. 36º - As eleições ocorrerão na primeira quinzena de dezembro, de 03 (três) em 03 (três) anos, devendo os candidatos protocolar suas chapas com a nominata de todos, até quinze dias antes da eleição, junto à Secretaria da ASSOCIAÇÃO CORRENTE SOLIDÁRIA DE ITURAMA-MG.

Art. 37º - A Comissão Eleitoral entregará pessoalmente as cédulas para os associados com direito a voto no dia da eleição bem como orientará a forma de votar e garantirá a segurança de sigilo do voto.

§ 1º. O associado poderá votar pessoalmente, utilizando a cédula única, se comparecer à sede da Assembleia.

§ 2º. A cédula única deverá ser rubricada pelo coordenador da comissão eleitoral.

Art. 38º - Ao final da apuração, a Comissão Eleitoral declarará, dentre as chapas regularmente registradas para o pleito, aquela que resultou eleita de acordo com as normas fixadas por este Estatuto, dando-lhe posse, ato contínuo, para exercício efetivo do mandato a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

*Devides D'Amor Geller
Fernanda Motin Bastos*

Whyeison Freitas Rota

*Adenilson Marsal Riggs
Gisomayla Bentes Santos
Fernanda Maria do Morais*

Marcelo de Freitas Silva
OAB/MG 138.474
OAB/SP 373.676

Parágrafo único – A Diretoria permanecerá no exercício do mandato até a posse da nova diretoria.

Seção I DA ELEGIBILIDADE

Art. 39º - Os candidatos a cargos eletivos da Diretoria deverão estar em pleno exercício da presidência das entidades nominadas no Art. 3º. do presente estatuto e que não estejam afastados da delegação para o exercício de função pública, a qualquer título.

Art. 40º - Será inelegível o candidato que, quando de sua inscrição, a entidade respectiva não estiver em dia com o pagamento de suas contribuições sociais.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º. Os associados e dirigentes da ASSOCIAÇÃO CORRENTE SOLIDÁRIA DE ITURAMA-MG, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 42º. A ASSOCIAÇÃO CORRENTE SOLIDÁRIA DE ITURAMA-MG é composta por número ilimitado de s, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO CORRENTE SOLIDÁRIA DE ITURAMA-MG, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos associados.

Art. 43º. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 44º. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 45º. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 46º. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção da Associação.

Art. 47º. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 48º. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Denilson Danilo Silva
Fernanda Maria Coutinho
Ellyson Freitas Pita
Ademilson Marcel Rizzo
Flávia Angela Bentes Bentes
Fernanda Maria de Moraes

Marcelo de Freitas Silva
OAB/MG 138.474
OAB/SP 373.676



Art. 49º. O orçamento da ASSOCIAÇÃO CORRENTE SOLIDÁRIA DE ITURAMA-MG será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de ITURAMA-MG, para sanar possíveis dúvidas.

Dr. Marcelo de Freitas Silva
Fernando Martins Cantim

Marcelo de Freitas Silva
OAB/MG 138.474
OAB/SP 373.676

Diegoilson Brito Rita
Leandro dos Santos
Adenilson Marcel Rizzo
Gloriângela Bruno Santos
Fernanda Maria de Moraes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.482.874/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROJETO CORRENTE SOLIDARIA MG		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORRENTE SOLIDARIA MG	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DONA FRANCISCA J ANDRADE	NÚMERO 756	COMPLEMENTO *****
CEP 38.280-000	BAIRRO/DISTRITO NS DE FATIMA	MUNICÍPIO ITURAMA
UF MG		ENDEREÇO ELETRÔNICO JMARTINS_DR@YAHOO.COM.BR
TELEFONE (34) 9989-8468		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/10/2021** às **08:46:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Receitas



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 2.412/2.021

CERTIFICAMOS que **NÃO EXISTEM DÉBITOS** de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, ficando, contudo, ressalvado os direitos de a Fazenda Pública Municipal constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até essa data.

Identificação

CMC	84618
Contribuinte	ASSOCIACAO CORRENTE SOLIDARIA DE ITURAMA-MG
CNPJ/CPF	34.482.874/0001-44
IE/RG	
Endereço	PÇ PRACA D. FRANCISCA JUSTINIANA DE ANDRADE, 744
Bairro	NOSSA SENHORA DE FATIMA
Cidade	ITURAMA - MG

Certidão valida por 60 dias, conforme artigo 138, da lei 2.228/1984 - CTM, alterada pela lei 3.181/2001.

A autenticidade desta certidão pode ser conferida na internet,
pagina da Prefeitura Municipal de Iturama (www.iturama.mg.gov.br)

PREF. MUN. ITURAMA, 26 de outubro de 2021

Gerado Certidão 26 de outubro de 2021

Avenida: Alexandrita, 1.314 - Jardim Eldorado - Fone (0xx34) 3411-9520 ou (0xx34) 3411-9549

E-mail: sac.tributario@iturama.mg.gov.br ou tributario@iturama.mg.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PROJETO CORRENTE SOLIDARIA MG
CNPJ: 34.482.874/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:22:47 do dia 26/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2022.

Código de controle da certidão: **F2D7.F016.EF93.C27B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIAÇÃO PROJETO CORRENTE SOLIDARIA MG
CNPJ: 34.482.874/0001-44

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 26 de Outubro de 2021 às 08:38

ITURAMA, 26 de Outubro de 2021 às 08:38

Código de Autenticação: 2110-2608-3835-0640-3162

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PROJETO CORRENTE SOLIDARIA MG (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.482.874/0001-44
Certidão nº: 43074454/2021
Expedição: 26/10/2021, às 08:40:46
Validade: 23/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PROJETO CORRENTE SOLIDARIA MG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.482.874/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LOURINEI FRANCISCO DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 MG6260939 SSPMG

CPF
 853.928.636-04

DATA NASCIMENTO
 04/04/1973

FILIAÇÃO
 FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA
 MARIA DEOLINDA DE OLIVEIRA SOUZA

PERMISSÃO
 ACC

CAT. HAB.
 1B

Nº REGISTRO
 01005431937

VALIDADE
 16/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
 09/12/1999

OBSERVAÇÕES

LOCAL
 FERNANDOPOLIS, SP

DATA EMISSÃO
 18/10/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
 ASSINATURA DO EMISSOR

98694189478
 SP995007608

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1885977666

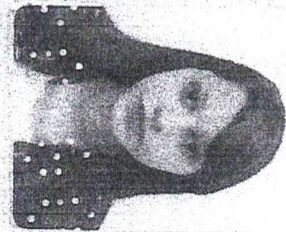
PROIBIDO PLASTIFICAR
 1885977666



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE APÊS 2.13

POLECA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Fernanda Martins Coutinho

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GILES & SONS



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

6786008 20/OUT/2015

FERNANDA MARTINS COUTINHO

ARIVALDO LORATO COUTINHO
NENA MARIA BRANDAO MARTINS

SAO FELIX DO XINGU-PA 21/FEV/1997
DATA DE NASCIMENTO

C.NAS. 26870 FLS. 86 L. A183 ALTAMIRA-PA
EM 31/01/2002

033757782-01 7474142 51248832

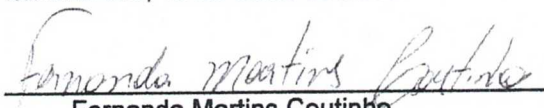
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

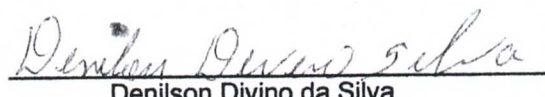
THOMAS GILES & SONS

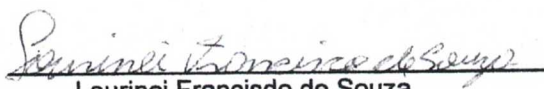
Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO CORRENTE SOLIDÁRIA DE ITURAMA-MG.

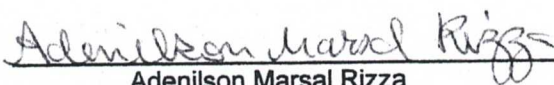
Aos doze dias do mês de Julho de 2019, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na avenida Dona Francisca, n.º 744, nesta cidade de Iturama, MG., com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, sem fins lucrativos, que se denominará ASSOCIAÇÃO CORRENTE SOLIDÁRIA DE ITURAMA-MG. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la a Sra. Fernanda Martins Coutinho. Para secretariá-lo foi indicado o Sr. Denilson Divino Silva. Logo a seguir, a Sra. presidente solicitou ao Sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 03 (Três) anos, com duração até 07/2022 e que ficaram assim constituídos: Presidente: Fernanda Martins Coutinho, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF 033.757.782-01 e RG 6766008 PCGO, residente e domiciliada na Av. Dona Francisca, 744, bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Iturama Estado de Minas Gerais, CEP: 38.280-000; Secretário: Denilson Divino Silva, brasileiro, casado, vigilante, inscrito no CPF 542.303.816-20 e RG MG-3.825.419 PCMG, residente e domiciliado na Av. Manoel Portugues, 1266, bairro Baiano Cirino, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.280-000; Tesoureiro: Lourinei Francisco de Souza, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF 853.928.636-04 e RG MG-6.260.939 PCMG, residente e domiciliado na Av. Dona Francisca, 744, bairro Nossa Senhora de Fatima, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.280-000. Suplentes: Primeiro Suplente: Adenilson Marsal Rizza, brasileiro, separado, comerciante, inscrito no CPF 067.489.636-05 e RG M-8.806.390 SSPMG, residente e domiciliado na Av. Manoel Portugues, 1639 no bairro Antonio Braulio, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.280-000; Segundo Suplente: Dhyeison Freitas Pita, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF 113.863.156-64 e RG MG-17.950.312 PCMG, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, 239, bairro Centro, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.280-000. O Conselho Fiscal: José Cícero dos Santos, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF 046.713.216-02 e RG MG-18.501.406 PCMG, residente e domiciliado na Rua Licador Neto Toledo, 106, bairro Vera Lucia Elias, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.280-000; Elisangela Severo Santos, brasileira, solteira, monitora de van, residente e domiciliada na Av. José Jacob de Menezes, 1476, no bairro Antonio Braulio, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.280-000; Fernanda Maria de Moraes, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, residente e domiciliada na Av. Campina Verde, 2164, no bairro Jardim América, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.280-000. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

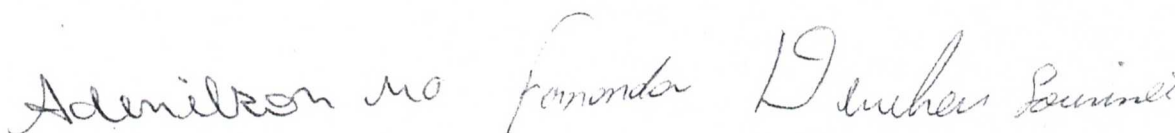
Iturama-MG, 12 de Julho de 2019.


Fernanda Martins Coutinho
RG 6766008 PCGO
Presidente


Denilson Divino da Silva
RG MG-3.825.419 PCMG
Secretário


Lourinei Francisco de Souza
RG MG-6.260.939 PCMG
Tesoureiro


Adenilson Marsal Rizza
RG M-8.806.390 SSPMG
1º Suplentes





Dhyeison Freitas Pita

Dhyeison Freitas Pita
RG MG-17.950.312 PCMG
2º Suplente

José Cícero dos Santos

José Cícero dos Santos
RG MG-18.501.406 PCMG
Conselho Fiscal



Elisângela Severo dos Santos

Elisângela Severo dos Santos
RG MG-20.731.872 PCMG
Conselho Fiscal

Fernanda Maria de Moraes

Fernanda Maria de Moraes
RG MG-12.190.455 SSPMG
Conselho Fiscal

José

Elisângela

Fernanda

Dhyeison



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau



ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO		
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA		
Nome Completo da Instituição: ASSOCIAÇÃO PROJETO CORRENTE SOLIDÁRIA MG		
CNPJ: 34.482.874/0001-44		
Natureza Jurídica: 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais; 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.		
Endereço: AV DONA FRANCISCA J ANDRADE		
Bairro: N.S. FÁTIMA	CEP: 38.280-000	
Município: Iturama MG - Limeira do Oeste MG	Estado: Minas Gerais	
Atividade principal da Instituição: Defesa dos Direitos Sociais e Atividades Ligadas a Cultura e Arte.		
Nome completo do Dirigente da Instituição: Fernanda Martins Coutinho		
CPF: 033.757.782-01		
Fone resid:	Fone celular: (34) 99989-8468	Fone funcional: (34) 99989-8468
E-mail: correntesolidariamg@gmail.com		
Responsável pelo Benefício: Fernanda Martins Coutinho e Lourinei Francisco De Souza		
Assinatura do Dirigente da Instituição:		
Dados Bancários da Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Banco: 104	Agência: 0936	Conta: 00003262-3

ADM FORO ITM/TJM 003975 17/DEZ/2021 15:11

ADM FORO ITM/TJM 003975 17/DEZ/2021 15:11